



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL**

**QUALIFICAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE**

<b>Promovente:</b>		<b>Email:</b>
<b>Profissão:</b>		<b>Estado Civil:</b>
<b>Endereço com CEP :</b>		
<b>CPF ou CNPJ:</b>	<b>RG:</b>	<b>Telefone(s):</b>

**QUALIFICAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA**

<b>Promovente:</b>		<b>Email:</b>
<b>Profissão:</b>		<b>Estado Civil:</b>
<b>Endereço com CEP:</b>		
<b>CPF ou CNPJ:</b>	<b>RG:</b>	<b>Telefone(s):</b>

**JUSTIFICATIVAS PARA O PEDIDO** (Narrar resumidamente apenas os fatos relevantes que aconteceram)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**O(s) PEDIDO(S)** (Objetivamente o que pretende com essa ação)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**VALOR DO PEDIDO** (Atribua um valor pecuniário ao seu pedido ou a cada pedido separadamente, indicando-o abaixo ou a sua soma).  
R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Localidade e data \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO PROMOVENTE:** \_\_\_\_\_

**ADVERTÊNCIAS DA LEI N. 9.099/1995**

- 1 - A opção pelo Juizado Especial Cível importará em renúncia ao crédito excedente a 40 (quarenta) salários mínimo nacional, excetuada a hipótese de acordo entre as partes (§3º do art. 3º).
- 2 - Nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos nacionais, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas demandas de valor superior a 20 salários, a assistência é obrigatória (art. 9º).
- 3 - As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (§2º do art. 19).
- 4 - Na audiência UNA ou de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença (art. 28).
- 5 - Todas as provas serão produzidas em audiência, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias (art. 33).
- 6 - As testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, comparecerão à audiência UNA ou de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido (art. 34).
- 7 - O processo será extinto quando a parte Promovente deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo (inciso I do art. 51).